LEI Nº 2.380 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, POR DOAÇÃO, O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DE ANTONIO VENANCIO DA SILVA E SUA MULHER , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2.009, **APROVOU** e eu, **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, o bem imóvel constante da Matricula nº 4.299, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, de propriedade de ANTONIO VENANCIO DA SILVA E SUA MULHER, para fins de regularização fundiária do Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque".

Artigo 2º - O bem imóvel referido no Artigo anterior possui as seguintes medidas e confrontações:

"Um terreno de formato irregular, sem qualquer benfeitoria, localizado nesta Comarca de Guariba/SP, designada por segmento 35 do trecho ferroviário desativado Rincão – Bebedouro, que assim se descreve e caracteriza: parte indo do ponto 35-1, que dista 10,00 metros de Estaca 2104 +19 metros; segue em reta por 234,50 metros até o ponto 36-1, que dista 10,00 metros de Estaca 2116+13,5 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Guariba; segue em reta por 20,00 metros, defletindo à direita até o ponto 36-2 que dista 10,00 metros, da Estaca 2116+12,5 metros, confrontando com a Fepasa ou sucessoras; segue em reta por 182,00 metros defletindo à direita até o ponto 35-2, que dista 10,50 metros da Estaca 2107+10,5 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Guariba, segue em reta por 55,50 metros, defletindo à direita, confrontando com a Fepasa ou sucessores até o ponto 35-1, onde teve inicio e descrição, encerrando o perímetro acima descrito a área de 4.220,20 metros quadrados; que o imóvel acima descrito e confrontado acha-se: 1- cadastro na Prefeitura Municipal local, sob nº 6096 e situado a Rodovia José Corona."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Exercício vigente, que será suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 16 de Dezembro de 2009.

HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RODRIGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração